



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEI Manuel Daniel da Silveira		
ASSUNTO: Credencia o Centro de Educação Infantil Manuel Daniel da Silveira, localizado no município de Acaraú, INEP/Censo Escolar nº 23272066; autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 04786925/2019	PARECER Nº 0633/2019	APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Leonardo Gonçalves Silva, diretora do CEI Manuel Daniel da Silveira, localizado em Acaraú, por meio do processo nº 04786925/2019, solicita do CEEo credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Av. Daniel Manuel da Silveira, bairro Centro, CEP: 62.580-000, em Acaraú, com INEP/Censo Escolar nº 23272066.

Responde pela direção o professor Leonardo Gonçalves Silva, licenciado em Biologia, Registro nº 762, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 16M1160109; e pela secretaria escolar, Daniele Medeiros Silveira, Registro nº AAA032084.

O corpo docente da instituição é composto de 04 (quatro) professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 838/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da CEI Manuel Daniel da Silveira, INEP/Censo Escolar



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0633/2019

nº 23272066, instituição sediada em Acaraú; bem como à autorização para funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE